



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 74, DE 27 DE JULHO DE 2023

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 5.779 de 26 de julho de 2023, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a concessão desconto de 50% (cinquenta por cento) no IPTU, aos contribuintes cujos imóveis estão localizados em ruas ou avenidas onde são realizadas feiras livres e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se por intermédio do Parecer nº 458/2023, do qual se extrai os fundamentos delineados a seguir.

“Nosso entendimento é que o autógrafo se reverte de constitucionalidade formal, a luz do que estabelece o art. 145, I, da CR e 143 da LOM.

Todavia, impende registrar que em se tratando de matéria que enseja clara renúncia de receita, aplica-se à propositura as disposições contidas no art. 14 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Seção II
Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

[...]

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camaraserra.es.gov.br> e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
com o identificador 390030003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, entendo que o Autógrafo de Lei 5.779/2023 padece de inconstitucionalidade, ante a ausência de demonstração do cumprimento das exigências contidas na LRF, e, por conseguinte, desrespeito ao art. 165, §9º da CR e aos princípios constitucionais orçamentários”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar totalmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.08.01 12:05:15 -03'00'

Processo PMS nº 46624/2023
Processo CMS nº 25/2023
Projeto de Lei nº 1/2023

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camara.sp.br> ou em [e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br](mailto:gab.prefeito@serra.es.gov.br) com o identificador 390030003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 458/2023

Processo n.º 46.624/2023

Órgão de origem: Gabinete do Prefeito

Assuntos: projetor de lei, tributos, isenção e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhora Subprocuradora-Geral,

A Câmara de Vereadores encaminhou ao Chefe deste Poder Executivo o autógrafo da Lei n.º 5.776 de 26 de junho de 2023, que concede desconto da metade do IPTU aos contribuintes de imóveis localizados nas ruas onde estão localizadas feiras livres.

Os autos vieram a este Procurador Municipal, solicitando manifestação “quanto ao cumprimento das exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal pra fins de análise de constitucionalidade do autógrafo de lei”.

É o breve relatório.

Nosso entendimento é que o autógrafo se reverte de constitucionalidade formal, a luz do que estabelece o art. 145, I, da CR e 143 da LOM.

Todavia, impende registrar que em se tratando de matéria que enseja clara renúncia de receita, aplica-se à propositura as disposições contidas no art. 14 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza

Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Caçaroca, Prefeitura, Serra/ES, CEP 29176-439
Telefone (27) 3291-2067



Assinado digitalmente por BERNARDO DE SOUZA MUSSO RIBEIRO - 24/07/2023 - 18:24
Este documento foi assinado digitalmente por BERNARDO DE SOUZA MUSSO RIBEIRO em 24/07/2023 às 18:24.
Para verificar a autenticidade do documento digitalmente assinado, abra o navegador de internet e digite o endereço eletrônico: <http://www.pca.br>
conforme MP nº 2.200-2/2001. A interpretação desta estrutura de lei cabe ao Poder Judiciário Brasileiro - ICP-Brasil.



